



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 251/2005

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A “SEMANA DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA”

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art.1º- Fica instituída no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a “**SEMANA DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA**”, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro, sob a supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A **SEMANA DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA** fará parte do Calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

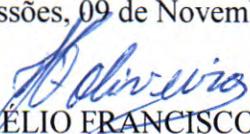
Art. 2º - Na **Semana de Educação Sanitária**, serão realizadas atividades internas e externas nos estabelecimentos de ensino, postos de saúde, estabelecimentos comerciais e outros a critério do Poder Executivo, bem como serão promovidas palestras, cursos, orientações, exibição de materiais e equipamentos, distribuição de material informativo, panfletos e folders, todos com caráter educativo e preventivo relacionados à defesa e proteção da saúde individual e coletiva dos cidadãos lafaietenses.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução das atividades previstas nesta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou termos de cooperação com pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada e com entidades representativas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de Novembro de 2005.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O trabalho de Educação Sanitária consiste em atividades sócio-educativas realizadas através de reuniões, seminários, palestras, organização de eventos e campanhas educativas, sendo utilizada uma linguagem clara e objetiva, aplicando técnicas que levem a população a uma conscientização sobre o uso racional da água tratada e o uso adequado do sistema de esgotamento sanitário.

As exigências mercadológicas balizam grande parte dos processos produtivos em relação a todos os aspectos relacionados desde o início, meio e fim. Além da questão ambiental, as exigências quanto à saúde humana, segurança alimentar e segurança do trabalhador estão sendo determinantes restritivos para as relações comerciais.

A questão ambiental envolve uma pluralidade de temas que estão interligados aos diferentes sistemas organizacionais da sociedade. A informação, nesse contexto, é fundamental, já que propiciará, além da aquisição de conhecimentos, uma ampla discussão, amadurecimento e tomada de decisões de acordo com as diversas realidades locais.

No Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), dentre as atividades de defesa agropecuária, a execução do Programa Nacional de Educação Sanitária ocupa destaque, já que as medidas de prevenção, monitoramento e controle constituem ações mais eficazes antes da introdução de pragas e doenças em determinado local.

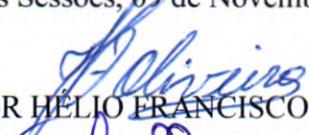
A educação sanitária encontra amplo campo a ser desenvolvido e explorado, priorizando o controle dos eventos indesejáveis na fonte, visando à garantia da sanidade dos produtos, como também dos diversos atores envolvidos no processo.

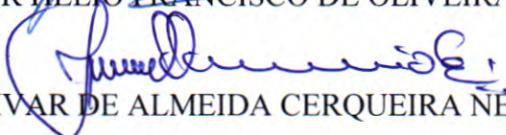
A Educação Sanitária é um instrumento que auxilia de forma precisa as ações que propiciem a conscientização, construção, prevenção, controle e multiplicação de conhecimentos, visando desenvolver a consciência crítica dos envolvidos, promovendo assim a mudança comportamental.

A implantação do Programa de Educação Sanitária em nosso Município visa preencher as lacunas que hoje se encontram abertas, atender ao público-alvo diretamente, bem como lançar aos educadores e educandos noções de educação sanitária nas suas bases de atuação.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação do anexo Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de Novembro de 2005.


VEREADOR HELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/